



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 26/2013:

Cria novos Distritos por Província.

Lei n.º 27/2013:

Define e transfere as sedes de Distritos por Província.

Lei n.º 28/2013:

Transfere áreas entre Distritos por Província.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 26/2013

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de se criar novos distritos, bem como alterar os nomes de alguns distritos, face à dinâmica actual do desenvolvimento sócio-económico e cultural do País, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Criação de novos distritos)

São criados os seguintes novos distritos, por província:

1. Província do Niassa
Chimbonila
2. Província de Cabo Delgado
Metuge
3. Província de Nampula
a) Ilha de Moçambique;
b) Larde;
c) Liúpo;
d) Rapale.
4. Província da Zambézia
a) Quelimane;

- b) Luabo;
- c) Mulevala;
- d) Mocubela;
- e) Derre;
- f) Molumbo.

5. Província de Tete

- a) Marara;
- b) Dôa.

6. Província de Manica

- a) Macate;
- b) Vandúzi.

ARTIGO 2

(Alteração de nomes de distritos)

São alterados os nomes dos seguintes distritos:

1. Província de Cabo Delgado
Pemba - Metuge passa a designar-se Metuge.
2. Província de Nampula:
a) Nampula - Rapale, passa a designar-se Rapale.
3. Província do Niassa
Lichinga passa a designar-se Chimbonila.

ARTIGO 3

(Distritos por província)

A República de Moçambique passa a ter os seguintes distritos, por província:

1. Província do Niassa
a) Lichinga;
b) Cuamba;
c) Lago;
d) Majune;
e) Mandimba;
f) Marrupa;
g) Maúá;
h) Mavago;
i) Mecanhelas;
j) Mecula;
k) Sanga;
l) Metarica;
m) Muembe;
n) Ngaúma;
o) Nipepe;
p) Chimbonila.
2. Província de Cabo Delgado
a) Pemba;

- b) Ancuabe;
- c) Chiúre;
- d) Ibo;
- e) Macomia;
- f) Mueda;
- g) Mocímboa da Praia;
- h) Montepuez;
- i) Meluco;
- j) Mecúfi;
- k) Namuno;
- l) Palma;
- m) Quissanga;
- n) Balama;
- o) Muidumbe;
- p) Nangade;
- q) Metuge.

3. Província de Nampula

- a) Nampula;
- b) Angoche;
- c) Eráti;
- d) Nacala;
- e) Meconta;
- f) Moma;
- g) Monapo;
- h) Mossuril;
- i) Ribáuè;
- j) Malema;
- k) Mecubúri;
- l) Momba;
- m) Mogincual;
- n) Mogovolas;
- o) Muecate;
- p) Murrupula;
- q) Nacala-a-Velha;
- r) Lalaua;
- s) Nacarôa;
- t) Ilha de Moçambique;
- u) Larde;
- v) Liúpo;
- w) Rapale.

4. Província da Zambézia

- a) Quelimane;
- b) Alto Molócuè;
- c) Chinde;
- d) Guruè;
- e) Maganja da Costa;
- f) Milange;
- g) Mocuba;
- h) Namacurra;
- i) Gilé;
- j) Ile;
- k) Lugela;
- l) Mopeia;
- m) Morrumbala;
- n) Namarrói;
- o) Pebane;
- p) Nicoadala;
- q) Inhassunge;
- r) Luabo;

- s) Mulevala;
- t) Mocubela;
- u) Derre;
- v) Molumbo.

5. Província de Tete

- a) Tete;
- b) Angónia;
- c) Cahora-Bassa;
- d) Chiúta;
- e) Macanga;
- f) Moatize;
- g) Mutarara;
- h) Chifunde;
- i) Mágoè;
- j) Marávia;
- k) Zumbo;
- l) Tsangano;
- m) Changara;
- n) Marara;
- o) Dôa.

6. Província de Manica

- a) Chimoio;
- b) Báruè;
- c) Manica;
- d) Mossurize;
- e) Tambara;
- f) Guro;
- g) Machaze;
- h) Macossa;
- i) Gondola;
- j) Sussundenga;
- k) Macate;
- l) Vanduzi.

7. Província de Sofala

- a) Beira;
- b) Búzi;
- c) Cheringoma;
- d) Chibabava;
- e) Dondo;
- f) Marromeu;
- g) Caia;
- h) Chemba;
- i) Gorongosa;
- j) Machanga;
- k) Marínguè;
- l) Muanza;
- m) Nhamatanda.

8. Província de Inhambane

- a) Inhambane;
- b) Homóine;
- c) Jangamo;
- d) Massinga;
- e) Maxixe;
- f) Morrumbene;
- g) Vilankulo;
- h) Govuro;
- i) Inharrime;
- j) Panda;
- k) Zavala;

- l) Inhassoro;
- m) Funhalouro;
- n) Mabote.

9. Província de Gaza

- a) Xai-Xai;
- b) Chókwè;
- c) Bilene;
- d) Guijá;
- e) Chicualacuala;
- f) Chibuto;
- g) Massingir;
- h) Mandlakazi;
- i) Mabalane;
- j) Massangena;
- k) Chigubo.

10. Província do Maputo

- a) Matola;
- b) Boane;
- c) Manhiça;
- d) Magude;
- e) Matutuíne;
- f) Marracuene;
- g) Namaacha;
- h) Moamba.

11. Cidade de Maputo

- a) KaMphumu;
- b) Nlhamankulu;
- c) KaMaxakeni;
- d) KaMavota;
- e) KaMubukwana;
- f) KaTembe;
- g) KaNyaka.

ARTIGO 4

(Descrição técnica de limites)

Compete ao Governo proceder à descrição técnica dos limites dos distritos.

ARTIGO 5

(Regulamentação)

Compete ao Governo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

ARTIGO 6

(Revogação)

São revogadas todas as disposições legais que contrariem a presente Lei.

ARTIGO 7

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Março de 2013. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Promulgada aos 4 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Lei n.º 27/2013

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de se definir e transferir sedes de distritos para adequar a sua organização territorial à dinâmica do desenvolvimento sócio-económico e cultural do País, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Definição de sedes de distritos por província)

É aprovada a definição das seguintes sedes, por província:

1. Província do Niassa

a) a sede do Distrito de Lichinga é a Cidade de Lichinga;

b) a sede do Distrito de Chimbonila é Chimbonila.

2. Província de Cabo Delgado

a) a sede do Distrito de Pemba é a Cidade de Pemba;

b) a sede do Distrito de Metuge é Metuge.

3. Província de Nampula

a) a sede do Distrito de Nampula é a Cidade de Nampula;

b) a sede do Distrito da Ilha de Moçambique é a Cidade da Ilha de Moçambique;

c) a sede do Distrito de Rapale é Rapale;

d) a sede do Distrito de Larde é Larde;

e) a sede do Distrito de Liúpo é Liúpo;

f) a sede do Distrito de Nacarôa é Nacarôa.

4. Província da Zambézia

a) a sede do Distrito de Quelimane é a Cidade de Quelimane;

b) a sede do Distrito de Luabo é Luabo;

c) a sede do Distrito de Mulevala é Mulevala;

d) a sede do Distrito de Derre é Derre;

e) a sede do Distrito de Mocubela é Mocubela;

f) a sede do Distrito de Molumbo é Molumbo.

5. Província de Tete

a) a sede do Distrito de Tete é a Cidade de Tete;

b) a sede do Distrito de Marara é Marara;

c) a sede do Distrito de Dôa é Dôa.

6. Província de Manica

a) a sede do Distrito de Chimoio é a Cidade de Chimoio;

b) a sede do Distrito de Macate é Macate;

c) a sede do Distrito de Vanduzi é Vanduzi.

7. Província de Sofala

A sede do Distrito da Beira é a Cidade da Beira.

8. Província de Inhambane

A sede do Distrito de Inhambane é a Cidade de Inhambane.

9. Província de Gaza

A sede do Distrito de Xai - Xai é a Cidade de Xai- Xai.

10. Província do Maputo

A sede do Distrito da Matola é a Cidade da Matola.

ARTIGO 2

(Transfêrencia de sedes de distrito)

São transferidas as seguintes sedes de Distritos, por província:

1. Província do Niassa

A sede do Distrito de Sanga é transferida de Unango para Malulu.

2. Província de Cabo Delgado

A sede do Distrito de Muidumbe é transferida de Muambula para Namacande.

3. Província de Tete

a) a sede do Distrito de Cahora Bassa é transferida de Songo para Chitima;

b) a sede do Distrito de Chifunde é transferida de Chifunde para Luia.

4. Província de Gaza

A sede do Distrito de Chigubo é transferida de Chigubo para Ndindiza.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Março de 2013. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Ndlovo*

Promulgada aos 4 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Lei n.º 28/2013

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de se transferir áreas entre unidades territoriais, face à dinâmica do desenvolvimento sócio-económico e cultural do País, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Transferência de áreas entre distritos)

São transferidas as seguintes áreas entre distritos, por Província:

1. Província de Nampula

a) o Posto Administrativo de Anchilo, do Distrito de Rapale transita para o Distrito de Nampula;

b) o Posto Administrativo de Larde, do Distrito de Moma, transita para o Distrito de Larde;

c) o Posto Administrativo de Mucuali, do Distrito de Moma, transita para o Distrito de Larde;

d) o Posto Administrativo de Liúpo, do Distrito de Mogincual, transita para o Distrito de Liúpo;

e) o Posto Administrativo de Quinga, do Distrito de Mogincual, transita para o Distrito de Liúpo.

2. Província da Zambézia

a) o Posto Administrativo de Maquival, do Distrito de Nicoadala, transita para o Distrito de Quelimane;

b) o Posto Administrativo de Mulevala, do Distrito de Ile, transita para o Distrito de Mulevala;

c) o Posto Administrativo de Bajone, do Distrito de Maganja da Costa, transita para o Distrito de Mocubela;

d) o Posto Administrativo de Mocubela, do Distrito de Maganja da Costa, transita para o Distrito de Mocubela;

e) o Posto Administrativo de Derre, do Distrito de Morrumbala, transita para o Distrito de Derre;

f) o Posto Administrativo de Molumbo, do Distrito de Milange, transita para o Distrito de Molumbo;

g) a Localidade de Tetete, do Posto Administrativo de Lioma, do Distrito de Guruè, transita para o Distrito de Molumbo;

h) o Posto Administrativo de Luabo, do Distrito de Chinde, transita para o Distrito de Luabo.

3. Província de Tete

a) o Posto Administrativo de Dôa, do Distrito de Mutarara, transita para o Distrito de Dôa;

b) o Posto Administrativo de Marara, do Distrito de Changara, transita para o Distrito de Marara.

4. Província de Manica

a) o Posto Administrativo de Macate, do Distrito de Gondola, transita para o Distrito de Macate;

b) o Posto Administrativo de Zembe, do Distrito de Gondola, transita para o Distrito de Macate;

c) o Posto Administrativo de Vandúzi, do Distrito de Manica, transita para o Distrito de Vandúzi;

d) o Posto Administrativo de Matsinho, do Distrito de Gondola, transita para o Distrito de Vandúzi.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Março de 2013. — A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Ndlovo*.

Promulgada aos 4 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.